



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra, criada pela Lei Municipal n° 2.356, de 29/12/2000, com alterações posteriores, no uso das atribuições que lhe conferem a referida Lei, bem como a Lei Municipal n° 2.199, de 16/06/1999 e a Lei Federal Complementar n°. 140, de 08/12/2011, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO , requerida por meio do Processo n° 31102 / 2025 , que autoriza o interessado:

Nome: MUNICIPIO DA SERRA (Secretaria Municipal de Obras)

CNPJ: 27.174.093/0018-75 **Cnae Fiscal:**84.11-6-00

Endereço da Atividade: TRECHOS ENTRE OS BAIRROS TAQUARA II, BARRO BRANCO, MARINGÁ, BARCELONA E CIVIT I

A Exercer a Atividade de: CÓD. 20.16 - (IN01/2024) - OBRA DE LIGAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MESTRE ÁLVARO (ANTIGA BR 101) À AVENIDA NORTE SUL, PASSANDO POR SAMUEL MEIRA BRASIL (TAQUARA II) E LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE A RUA MANOEL LOPES E AVENIDA CIVIT I (MARINGÁ)

Esta licença é válida pelo período de 1460 dias, a contar de sua expedição, observadas as condições estabelecidas no anexo que é parte integrante da mesma

Serra, 31 de Março de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra, criada pela Lei Municipal nº 2.356, de 29/12/2000, com alterações posteriores, no uso das atribuições que lhe conferem a referida Lei, bem como a Lei Municipal nº 2.199, de 16/06/1999 e a Lei Federal Complementar nº. 140, de 08/12/2011, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO, válida por 1460 dias, requerida por meio do Processo nº 31102/2025, tendo como referência os dados abaixo e observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA LICENÇA :

Nome:

MUNICIPIO DA SERRA (Secretaria Municipal de Obras)

CNPJ:

27.174.093/0018-75

ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

TRECHOS ENTRE OS BAIRROS TAQUARA II, BARRO BRANCO, MARINGÁ, BARCELONA E CIVIT I

CARACTERÍSTICA DO PROJETO:

Atividade(s) a ser(em) regularizada(s):

CÓD. 20.16 - (IN01/2024) - OBRA DE LIGAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA MESTRE ÁLVARO (ANTIGA BR 101) À AVENIDA NORTE SUL, PASSANDO POR SAMUEL MEIRA BRASIL (TAQUARA II) E LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE A RUA MANOEL LOPES E AVENIDA CIVIT I (MARINGÁ)

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

Esta licença foi expedida com fundamento no Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 510 /2025 e autoriza a execução da atividade declarada acima, nos critérios, endereço e porte indicados, em conformidade com a documentação constante dos autos;

Esta licença não autoriza nenhuma execução obras ou demolição sem a prévia autorização dos órgão competentes;

Esta licença está vinculada aos projetos e propostas apresentadas no âmbito do processo de licenciamento, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída pela SEMMA;

Esta licença não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal da Serra, do direito de propriedade do imóvel;

As comprovações do atendimento das condicionantes ambientais deverão ser apresentadas no processo eletrônico de licenciamento ambiental nº 31102/2025. Caso o processo não esteja disponibilizado, deverá ser solicitado o acesso por meio do e-mail dca.condicionantes@serra.es.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

Salvo quando previsto no âmbito do projeto licenciado, a emissão desta licença não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEMMA deverá ser previamente consultada quanto à obrigatoriedade de obtenção de novo licenciamento; A contagem do prazo desta Licença e de suas condicionantes se inicia a partir de sua expedição;

Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, não exime o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, do respectivo alvará, anuência, licença, autorização ou outros documentos legalmente exigíveis, sendo de responsabilidade do titular desta licença comunicar estes órgãos acerca da referida atividade;

Uma cópia deste instrumento deverá ser mantida no local da atividade, para eventuais ações de fiscalização, ressaltando-se que o não cumprimento dos termos desta Licença ocasionará a aplicação de penalidades nos termos da legislação vigente;

Esta licença deverá ser apresentada sempre que solicitado em eventuais ações de fiscalização;

O titular desta licença deverá, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta LMI, requerer a licença correspondente à fase em que a atividade se encontra (instalação ou operação), ocasião em que esta licença ficará automaticamente prorrogada até que haja manifestação conclusiva da SEMMA quanto ao requerimento protocolado. Se tal prazo não for cumprido, não será concedido o benefício da prorrogação automática, e, não havendo requerimento de nova licença até o vencimento da LMR, esta ficará extinta, passando o empreendimento novamente à condição de irregular;

O titular desta licença deverá comunicar imediatamente à SEMMA em caso de encerramento das atividades, apurando eventuais passivos e disponibilizando uma forma de contato para viabilizar vistorias técnicas para constatação.

CONDICIONANTES ORIENTATIVAS

Ficam expressamente proibidas as atividades de manutenção, pintura, lavagem e abastecimento de equipamentos, máquinas e veículos no endereço licenciado. As referidas atividades deverão ser realizadas em empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente para este fim;

É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação e destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do sistema Estadual on-line de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR-ES), para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 5.177-R/2022 e Instrução Normativa nº 003-N/2023 do IEMA;

A coleta e o transporte de resíduos devem ser realizados por veículos devidamente licenciados, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do IEMA (Sistema MTR-IEMA);

É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, assim como a disposição de resíduos de qualquer natureza, seja temporária ou permanente, em áreas impróprias para este fim, tais como margens e interior de corpos d'água, Áreas de Preservação Permanente nos termos da Lei Federal nº. 12651/2012, Zonas de Proteção Ambiental nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 05/2023, terrenos baldios e logradouros públicos, independente de se tratar de ponto viciado de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

É proibido encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos Classe I - perigosos (tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, óleo lubrificante usado, trapos, embalagens de produtos químicos etc.), devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados no empreendimento os documentos que comprovem a efetiva destinação ou comercialização;

Manter arquivado no empreendimento, para consulta da SEMMA, documentação comprobatória da movimentação e destinação dos resíduos sólidos (notas fiscais, certificados, recibos de doação, manifesto de transporte etc., todos assinados pelo recebedor);

É proibida a captação de recursos hídricos ou destinação de efluentes a corpos d'água (cursos d'água, lagoas etc.) sem a devida outorga. A empresa deverá manter os serviços de abastecimento e a coleta de esgoto realizados pela concessionária deste serviço;

O efluente sanitário gerado no empreendimento deverá ser interligado à rede coletora pública de esgoto, quando houver viabilidade, e assim o permanecer, para ser direcionado ao tratamento em Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

É proibido o lançamento de efluentes contaminados com óleo ou outros produtos perigosos no solo, em corpos d'água, na rede de coletora de esgoto ou na rede pluvial, sem autorização específica do gestor da estrutura em que se projeta o lançamento e fora dos padrões determinados por estes e pelas normas vigentes;

Não está autorizada a abertura e/ou operação de poços de captação de água subterrânea para utilização em qualquer finalidade, sem o devido cadastramento e autorização do órgão gestor (AGERH);

Garantir que os níveis de ruído sejam mantidos de acordo com as normas técnicas, conforme norma ABNT NBR 10151 e Lei Municipal nº. 4800/2018 e suas atualizações;

Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água;

Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;

Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes;

CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS

1. Publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicado de obtenção desta licença em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado;

2. No prazo de 30 (trinta) dias, instalar em local de fácil visualização e leitura, uma placa informativa com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

Empresa:
Processo SEMMA nº.:
Licença Municipal de Instalação - LMI nº.:
Telefone da SEMMA/PMS: (27) 99951-2321 (Fiscalização Ambiental)

CONDICIONANTES TÉCNICAS PERIÓDICAS E DE CURTO PRAZO

3. Apresentar documento que ateste a responsabilidade técnica (ART, RRT etc.) do profissional responsável pelo atendimento das condicionantes ambientais durante a vigência desta licença. Prazo: 60 (sessenta) dias;
4. Garantir a execução integral de todos os programas ambientais e sociais estabelecidos no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), assegurando a implementação efetiva de todas as ações propostas.
5. Apresentar cronograma atualizado de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. O cronograma deverá especificar aprovável data de início da mobilização, e não somente contemplar os termos "Mês 1, Mês2, ...". Prazo: 60 (sessenta) dias;
6. Apresentar a esta SEMMA, com periodicidade bimestral, relatório consolidado de todas as demandas e ações tomadas, conforme previsto no Programa de Comunicação Social, Escuta Comunitária e Conexão com a Comunidade, contendo os indicadores (KPIs) de tempo de resposta, resolutividade (meta $\geq 90\%$) e o grau de satisfação da comunidade, acompanhado das evidências de divulgação ativa dos canais de atendimento;
7. Implementar o plantio planejado de espécies adequadas ao mobiliário urbano, conforme Plano de Gestão da Arborização Urbana da Serra (PGAUS), visando a redução da temperatura de superfície e do ar, apresentando a esta SEMMA o Relatório de Conformidades de Plantio e o cronograma de manutenção e irrigação das mudas, acompanhado da ART do profissional habilitado.
8. Cumprir integralmente as diretrizes de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, conforme estabelecido na NR-18 e demais normas correlatas;
9. Realizar compensação ambiental referente às intervenções em Áreas de Preservação Permanente (2,49 ha) decorrentes da atividade. Consultar o Departamento de Recursos Naturais para identificação da área por meio do seguinte endereço eletrônico: dapvau.semma@serra.es.br. Prazo: 60 (sessenta) dias;
10. Apresentar a esta SEMMA registro fotográfico e projeto de sinalização que comprovem a instalação de barreiras físicas rígidas (Jerseys ou grades) para segregação de fluxos de pedestres e máquinas, com atenção prioritária aos horários de entrada e saída escolar.
11. Apresentar a esta SEMMA, antes do início das atividades de vibração e compactação, o Laudo Cautelar de Vizinhança contemplando o mapeamento fotográfico e técnico das edificações na Área de Influência Direta (AID), localizados na rua Samuel Meira Brasil, Taquara II, Serra-ES.
12. Manifestação da EDP sobre referente às intervenções nos postes e na faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica. Prazo: antes da intervenção na faixa de domínio;
13. Manifestação de FURNAS referente às intervenções na faixa de domínio da linha de transmissão de energia elétrica. Prazo: antes da intervenção na faixa de domínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

14. Em caso de intervenção em área particular, obter previamente anuência ou documento equivalente dos proprietários quanto à possibilidade da execução das atividades. Prazo para apresentação: antes das intervenções;
15. Realizar levantamento fundiário dos imóveis e/ou terrenos existentes na área de influência direta e sua situação atualizada quanto à desapropriação. Prazo para apresentação: antes das intervenções;
16. Caso seja necessário realizar desmonte de rocha, comunicar previamente a secretaria. Prazo: antes das intervenções;

FAUNA

17. Realizar treinamento básico com a equipe responsável pelas atividades de campo (operadores de máquinas, de motosserra, ajudantes etc.) sobre os cuidados a serem tomados em relação à fauna. O treinamento deverá ser realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado e especializado em manejo e resgate da fauna silvestre. Deverá ser apresentado ART do profissional responsável pelo treinamento e relatório descritivo e fotográfico comprobatório contendo a lista de presença e nome dos participantes. Prazo: antes de qualquer intervenção que causa impactos sobre a fauna;
18. Manter em período integral durante todas as atividades de instalação (demarcação das áreas, limpeza do terreno, supressão vegetal, destoca, terraplanagem etc.) profissional legalmente habilitado, juntamente com auxiliares de campo, para realizar as atividades de resgate da fauna a ser impactada durante a instalação do empreendimento. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório;
19. Apresentar, mensalmente, relatório de monitoramento das atividades de resgate de fauna contendo minimamente as seguintes informações: espécie (nome comum e científico), localização georreferenciada, condições de saúde e condições e localização georreferenciada do local de reintrodução e/ou destino. Cada relatório deve estar acompanhado de relatório fotográfico comprobatório e da ART do profissional responsável;
20. Manter sinalização ao longo dos trechos onde haverá movimentação de veículos alertando os motoristas sobre a presença de fauna. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório;
21. Instalar dispositivos para mitigação do atropelamento da fauna (tais como túneis, pontes, cercas de contenção etc.) durante a execução das atividades de instalação. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório;
22. Instalar estrutura de apoio adequada para recebimento, cuidado e manejo de possíveis animais feridos encontrados durante as atividades de resgate. O local deverá contar com profissional legalmente habilitado para permanecer no local durante as atividades. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório;
23. Os animais deverão, sempre que possível, ser resgatados antes do início da execução da atividade (limpeza do terreno, supressão vegetal, destoca, terraplanagem etc.) que os impactará;
24. Durante as atividades de resgate de fauna, os métodos de captura, deslocamento e afugentamento deverão ser exclusivamente não letais;
25. Caso se identifique que o resgate e a mitigação não sejam suficientes para garantir a preservação da fauna, deverá ser apresentada proposta de compensação ambiental;

TERRAPLANAGEM

26. Apresentar cópia da licença ambiental da área de empréstimo que irá fornecer a terra a ser utilizada no aterro. Prazo: antes da terraplanagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

27. Apresentar contrato de doação do material terroso excedente oriundo da terraplanagem. No contrato deve constar: como doador o requerente da presente licença e o número da licença, como donatário a pessoa física e/ou jurídica recebedora do material e o número da licença ambiental da área a que se destina o material, cópia da licença ambiental da área indicada como recebedora do material. Prazo: antes da terraplanagem;
28. O transporte do material terroso deverá ser realizado por caminhões dotados de sistema de proteção que impeça a dispersão de material terroso. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 30 (trinta) dias após o início da instalação;
29. Implantar, nos limites das áreas de intervenção, sistema de controle eficaz para conter o carreamento de sedimentos para os cursos d'água e nascentes adjacentes, durante a execução da terraplanagem. Apresentar, mensalmente, relatório descritivo das medidas de controle adotadas e relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 30(trinta)dias após o início da instalação;
30. Implantar medidas de controle de emissão de poeira e material particulado, emitidos durante a execução da terraplanagem. Apresentar, mensalmente, relatório descritivo das medidas e relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início da instalação;
31. Implantar medidas de proteção do solo exposto nas áreas terraplanadas, de modo a impedir sua erosão e carreamento de sedimentos. Apresentar, mensalmente, relatório descritivo das medidas adotadas e relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 30 (trinta)dias após o início da instalação;
32. Fica proibido comercializar o material excedente (terra, rochas etc.) gerado pela atividade, sendo permitido apenas sua doação a áreas licenciadas;
33. Apresentar os comprovantes de destinação de todo material excedente (terra, rochas etc.), acompanhados de cópia da licença ambiental da área de bota-fora. Nos comprovantes deverá constar a quantidade de material destinado e a data de cada destinação. Prazo: ao término da terraplanagem;
34. O aterro deverá ser realizado exclusivamente com material terroso não contaminado, sendo proibido o uso de outros materiais (escória de aciaria, resíduos de construção civil, resíduos sólidos urbanos, resíduos hospitalares etc.);
35. Será obrigatória a presença de cópia da licença ambiental em todos os veículos utilizados no transporte de material terroso, seja para envio ao bota fora licenciado ou para recebimento de áreas de empréstimo;
36. Executar o projeto de terraplanagem de acordo com os projetos apresentados e com as normas técnicas e legislação vigente aplicável. Apresentar ART de execução do profissional de nível superior legalmente habilitado, na qual deverá estar especificado que ela se refere à responsabilidade técnica pela execução do projeto de terraplanagem. Prazo: Apresentar ART de execução antes do início das obras;
37. Executar o projeto de drenagem de acordo com os projetos apresentados e com as normas técnicas e legislação vigente aplicável. Apresentar ART de execução do profissional de nível superior legalmente habilitado, na qual deverá estar especificado que ela se refere à responsabilidade técnica pela execução do projeto de drenagem. Prazo: Apresentar ART de execução antes do início das obras;
38. Executar o projeto de estabilização de taludes de acordo com os projetos apresentados e com as normas técnicas e legislação vigente aplicável. Apresentar ART de execução do profissional de nível superior legalmente habilitado, na qual deverá estar especificado que ela se refere à responsabilidade técnica pela execução do projeto de estabilização de taludes. Prazo: Apresentar ART de execução antes do início das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

39. Os taludes formados pelas obras deverão possuir inclinações compatíveis com as características dos solos, possuir dispositivos de drenagem, bem como serem objeto de revegetação com gramíneas não invasoras, de acordo com a planta do projeto de terraplanagem. Além disso, as saias dos aterros não poderão ultrapassar os limites da área autorizada para intervenção. Apresentar Relatório Descritivo fotográfico comprobatório. Prazo: 15 (quinze) dias após o término da atividade;

GERAL

40. Manter sinalização adequada indicando a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos na área onde estiver sendo realizada a atividade. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início da instalação;

41. Armazenar a matéria orgânica e a camada superficial do solo, retiradas com limpeza e corte do terreno, para sua utilização nas áreas a serem recuperadas após o encerramento da atividade. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início da instalação;

42. Armazenar os insumos, como areia, argila e brita em baias de contenção individualizadas e promover medida de controle periódica (umectação etc.) de forma a evitar a dispersão de poeira. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início da instalação;

43. Tomar os cuidados necessários para realização da atividade, de modo a não comprometer as edificações/instalações de terceiros existentes próximas ao terreno;

RESÍDUOS

44. Manter organizada o canteiro de obras, realizando a segregação dos resíduos sólidos gerados durante as atividades, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução do CONAMA n° 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme a norma ABNT NBR n° 10.004. Para a gestão dos resíduos sólidos, deve-se atender ao que segue:

a) Os resíduos sólidos orgânicos deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries;

b) Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis (tais como papel, plástico, papelão, vidro, madeira, borracha e metal) não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local protegido de intempéries. Quanto à destinação, estes deverão ser encaminhados prioritariamente para cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no Município da Serra;

c) Os resíduos perigosos – Classe I (tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, eletroeletrônicos, óleo lubrificante usado, trapos, embalagens de produtos químicos etc.) não podem ser misturados aos resíduos comuns, devendo estes resíduos serem acondicionados e armazenados em recipientes adequados e identificados, dispostos em local dotado de identificação, cobertura, piso impermeabilizado e sistema de contenção. Quanto à destinação final, estes deverão ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, ou, quando couber, encaminhados aos seus fornecedores/fabricantes.

45. Apresentar, semestralmente, os Certificados de Destinação Final - CDF (indicando os respectivos manifestos de coleta) dos resíduos gerados pela atividade (no canteiro e nas obras), em local licenciado por órgão ambiental competente, por meio do MTR do IEMA - Sistema MTR-ES e pelo Sistema Federal SINIR, conforme estabelece a legislação ambiental vigente. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início da instalação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Processo Nº:
31102/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO - LMI N ° 1795/ 2026 - CLASSE II

46. Manter, ao longo da obra e no canteiro de obras, local com recipiente adequados para o armazenamento de todos os resíduos sólidos gerados. O local deve ser dotado de cobertura, identificação, piso impermeabilizado e, quando for o caso, dispositivo de contenção. Apresentar, mensalmente, relatório fotográfico comprobatório. Prazo para a primeira apresentação: 30 (trinta) dias após o início da instalação;

EFLUENTES

47. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos efluentes e resíduos gerados pelos banheiros químicos utilizados no canteiro e nas obras, acompanhado das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias após o início da instalação;

INFORMATIVAS

48. As condicionantes de apresentação de curto prazo e as periódicas deverão ser apresentadas conforme prazos estabelecidos e o prazo do primeiro envio;

49. Todos os comprovantes referentes ao cumprimento das condicionantes "administrativas", "técnicas periódicas" e "técnicas anuais", deverão ser apresentados anualmente em um Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes que os reúna em um documento único para apresentação final, devendo ser apresentado por meio do canal Serviços Digitais disponível no site da Prefeitura Municipal da Serra. Prazo para apresentação do primeiro relatório: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a expedição da licença Ambiental.

50. Todas as condicionantes deverão ser cumpridas no prazo estipulado devendo o empreendedor manter toda documentação comprobatória na empresa para ser apresentada sempre que solicitada;

51. As condicionantes de apresentação de curto prazo e as periódicas deverão ser apresentadas conforme os prazos estabelecidos e o prazo do primeiro envio;

52. Todos os comprovantes referentes ao cumprimento das condicionantes "administrativas", "técnicas periódicas" e "técnicas anuais", deverão ser apresentados anualmente em um Relatório Anual de Cumprimento de Condicionantes que os reúna em um documento único para apresentação final, devendo ser apresentado por meio do canal Serviços Digitais disponível no site da Prefeitura Municipal da Serra. Prazo para apresentação do primeiro relatório: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a expedição da licença ambiental;

53. Todas as condicionantes deverão ser cumpridas no prazo estipulado devendo o empreendedor manter toda documentação comprobatória na empresa para ser apresentada sempre que solicitada;

54. Toda documentação referente ao atendimento das condicionantes ambientais deverá ser entregue de forma legível e nítida.

55. O não cumprimento das condicionantes desta Licença implicará a empresa a imposição da penalidade de multa, conforme previsto no caput do art. 276 da Lei Municipal nº 2.199/1999, Código Municipal de Meio Ambiente, incluído pela Lei Municipal nº 4.800/2018, sem prejuízo da adoção das sanções de interdição/embargo das atividades/obra, previstas em outros dispositivos do diploma legal.

Serra, 31 de Março de 2026